



LEI Nº 761 DE 19 DE MAIO DE 1997

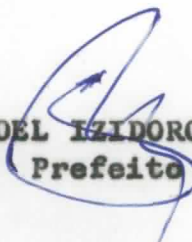
Prorroga o prazo para recolhimento da 1ª parcela dos impostos municipais.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faço saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

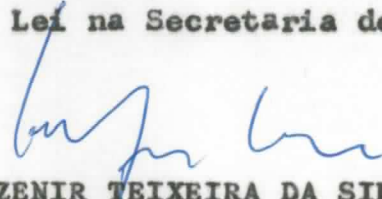
Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 20 de junho de 1997, o prazo para pagamento sem qualquer acréscimo legal, da 1ª parcela dos impostos municipais a que estiver obrigado qualquer contribuinte.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 19 de Maio de 1997.


MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, em 19 de maio de 1997.


LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário de Administração